



## **ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA Descrição e Operacionalização dos Serviços Sob Demanda**

### **1. OBJETIVO**

1.1. O objetivo do Anexo IV é descrever os serviços a serem realizados sob demanda, assim como o serviço de elaboração de laudo e projetos, e apresentar sua forma de operacionalização no decorrer da contratação.

1.1.1. Os serviços sob demanda, laudo e projetos geram influência nos sistemas prediais, visto que geralmente são estudos - como projetos e laudos de vistoria predial de revitalizações, ampliações ou complementos desses sistemas e serviços - ou visam ao seu melhor desempenho.

1.1.1.1. Busca-se com isso mitigar riscos de interferência nos trabalhos já contemplados pela manutenção de rotina preventiva, possibilitando o gerenciamento dos pequenos serviços de forma eficiente e com redução de custos.

1.1.2. No âmbito deste Anexo, considera-se serviço sob demanda toda atividade não contemplada nas rotinas descritas no Anexo III e que será executado a partir da solicitação pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

1.1.3. Todas as especificações e detalhamentos dos serviços sob demanda e elaboração de laudo e projetos serão descritos nos seguintes apêndices:

- Pequenos serviços sob demanda - composições - Apêndice A;
- Projeto de *as built* - Apêndice B;
- Projeto de revitalização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e sistema de proteção contra descargas atmosféricas - Apêndice C; e
- Laudo de vistoria predial para manutenção da fachada - Apêndice D.

### **2. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB DEMANDA**

#### **2.1. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

2.1.1. Mediante a utilização de Ordem de Serviço (OS), a CONTRATANTE, por intermédio da equipe de fiscalização do contrato, convocará a CONTRATADA, para a realização de serviços sob demanda, assim como para a elaboração de laudo e projetos.

2.1.2. As solicitações para execução de serviços sob demanda poderão acontecer quando:

- a) o Relatório das Condições Prediais (RCP) indicar a necessidade;
- b) a equipe de fiscalização do contrato constatar a necessidade;
- c) os usuários realizarem solicitação que deverá ser aprovada previamente pela fiscalização técnica do contrato; e
- d) a CONTRATADA entender pela necessidade de inclusão de novas rotinas e serviços que deverão ser autorizadas pela fiscalização técnica do contrato.

#### **2.2. QUANTO AOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

2.2.1. Os serviços sob demanda, laudo e projetos serão pagos mediante a emissão de nota fiscal/fatura distinta a dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva contínuos.

2.2.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação da CONTRATADA.

2.2.3. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços sob demanda a serem realizados será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.2.4. O descumprimento da OS e/ou o atraso na conclusão dos trabalhos poderá acarretar redimensionamento de valores para fins de pagamento, com base nos resultados obtidos pela aplicação dos indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo à incidência de penalidade(s) administrativa(s) cabível(is).

2.2.4.1. Os serviços executados sob demanda, elaboração de laudo e projetos serão considerados de CRITICIDADE MÁXIMA, para fins de IMR, quando não definida outra criticidade pela fiscalização.

2.2.4.2. Caso seja constatado pela CONTRATANTE ou por quem esta indicar, que a necessidade do serviço sob demanda se deu em decorrência de deficiência/negligência na execução das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA arcará com os respectivos custos, não cabendo à CONTRATANTE nenhum ônus.

2.2.5. Os serviços serão executados obedecendo as normas técnicas pertinentes.

2.2.6. Após a conclusão dos serviços, os documentos que comprovam a execução devem ser inseridos na solução tecnológica pela CONTRATADA, bem como o relatório consolidado e detalhado dos serviços executados para atendimento de cada OS.

2.2.7. Em relação aos projetos e laudos, após o recebimento dos respectivos produtos, a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias corridos para análise e manifestação.

2.2.8. Após análise, caso identificada a necessidade de correções, a CONTRATADA deverá providenciá-las no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de notificação e aplicação do respectivo IMR, conforme Anexo V.

2.2.9. Para os serviços sob demanda, aplicam-se os prazos indicados no item 18 do TR.

2.2.10. Os quantitativos previstos para os serviços sob demanda, excetuada a elaboração de laudo e projetos, são estimativos.

Brasília, 10 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente  
**ANDERSON FERREIRA GOMES**

Analista

Documento assinado eletronicamente  
**ANDREA SABA FERREIRA**

Analista

Documento assinado eletronicamente

**LEILA SZCZECINSKI CÓTICA**

Analista

Documento assinado eletronicamente

**EDNA CRISTINA CARVALHÊDO VIDAL DE SOUSA**

Analista Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente

**ELENI ROBERTA DA SILVA**

Coordenadora de Projetos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO**

Coordenadora-Geral de Estratégias em Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 10/12/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Saba Ferreira, Assistente Técnico-Administrativo**, em 10/12/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira Gomes, Analista**, em 10/12/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Cristina Carvalhêdo de Sousa, Analista Administrativo**, em 10/12/2021, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Szczecinski Cotica, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 13/12/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **15895333** e o código CRC **48E72EF2**.

---

Referência: Processo nº 05110.003855/2018-04.

SEI nº 15895333